

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DA ALDEIA**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90029/2024 SRP

Processo: 2612/2024

A empresa **RUST RIO BR E LOGISTICA LTDA** (“RECORRENTE”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.492.115/0001-81, sediada na Rua Eustaquio Azevedo, SN, Quadra 07 lote 18 parte, Chácara Arcampo, Duque de Caxias/RJ, vem, por seu procurador abaixo-assinado, e qualificado nos documentos que seguem anexo, à presença de V.S<sup>a</sup>, com fulcro no item 11.4 do Edital do certame em epígrafe e, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14133/2021, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da habilitação e classificação da proposta ofertada pela empresa **ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** (“RECORRIDA”), inscrita no CNPJ sob o número 27.113.285/0002-04, com sede endereço: Rua Arnaldo Santos, 75 Andar:1; Anexo: B Centro - São Pedro Da Aldeia- RJ - CEP: 28941-162, para os itens de números 14,28,29,30,31 e 50, pelas razões e motivos de fato e de direito a seguir expostos, requerendo desde já ao Sr. Pregoeiro que receba no efeito suspensivo.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O item 11.4 do Edital estabelece as regras para interposição de Recursos Administrativos, determinando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, da seguinte forma:

*“11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”*

A Recorrente manifestou a intenção de Recurso no dia 16.08.2024, sendo deferida por esta Ilma. Comissão em 19.08.2024, de forma que o prazo se estende até o dia 22.08.2024, motivo pelo qual resta comprovada a tempestividade do presente Recurso.

## **DOS FATOS**

O certame objeto do presente Recurso, foi realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de Menor Preço Por Item – SRP, para a Proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

A empresa Recorrida, foi declarada habilitada e teve sua proposta classificada para os itens 14, 28, 29, 30, 31 e 50.

Contudo, ao analisar os documentos apresentados pela referida licitante foi verificado o desatendimento de algumas cláusulas legais e editalícias, que ensejaria em suas inabilitação do certame em epígrafe.

Neste sentido, não se conformando com a decisão tomada por esta Ilma. Comissão de Licitação que **habilitou** a empresa Recorrida mesmo Diante do descumprimento do Edital, vem, pelo presente recurso, aduzir as razões de fato e de direito que seguem, afim de requerer que a decisão seja revista e reformada, em obediência ao princípio da legalidade, isonomia e da vinculação ao edital.

## **DO DIREITO**

O principal objetivo do princípio da isonomia, é de assegurar que o Edital não permita diferentes interpretações e, conseqüentemente não afete a competitividade e disparidade entre as empresas concorrentes. Desta forma, não deixa margem para interpretações pessoais de cada participante, sendo inadmissível que uma empresa que tenha apresentado **documentos em desacordo com o edital, ou até mesmo que não tenha qualificação técnica para participar do certame**, seja habilitada em detrimento às demais empresas.

Contudo, a empresa Recorrida foi considerada habilitada para os itens 14,28,29,30,31,50, entretando, deixou de apresentar documentação compatível com o edital para sua habilitação, como comprova-se a seguir.

## **DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.8 DO EDITAL:**

Os itens 10.8, II, a, b, c.3 e 10.8, III, aduzem a necessidade do cumprimento de exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica para a habilitação:

*“10.8 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos dos itens abaixo:”*

*“10.8, II, a, b, c.3 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:*

**“II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

*a) “prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.”*

*b) “prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. (Art. 68, II da Lei Federal 14.133/21);”*

*“c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;”*

Nota-se que as certidões são documentos que atestam a regularidade fiscal, trabalhista, financeira e legal da empresa participante, e manter essas certidões atualizadas garante que a empresa está em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, o envio das certidões exigidas no edital, fora do prazo de validade LEGAL, nada tem a surtir efeito, uma vez que os prazos de validade das certidões garantem que as informações fornecidas são recentes e refletem a situação atual da empresa. Isso é essencial e imprescindível para que a administração pública possa tomar decisões baseadas em dados precisos e atualizados.

Por este motivo, o envio das certidões vencidas ou desatualizadas levam - obrigatoriamente - à inabilitação da empresa no processo licitatório, refletindo corretamente na garantia da legalidade, transparência e eficiência do processo licitatório.

Neste caso, considera-se que a empresa Recorrida deixou de apresentar a certidão de Inscrição Estadual e CNPJ, uma vez que as referidas certidões possuem prazo de validade de 30 dias e as enviadas deixaram de ter eficácia legal em 26/06/2024 como também, apresentou a certidão de Tributos Mobiliários, que perdeu também a sua eficácia no dia 12/08/2024 como no próprio documento sinaliza. Neste sentido, todos perderam sua validade em data anterior ao certame, e conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, art. 62, inciso II<sup>1</sup>, bem como unânimes julgados do TCU e TJRJ<sup>2</sup>, são imprescindíveis a apresentação das certidões dentro do prazo de validade expresso nelas, ou por Lei própria.

### **DA FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA E DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.8, III:**

---

<sup>1</sup> A habilitação fiscal consistirá na comprovação de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, [...]".

<sup>2</sup> Jurisprudência:

TCU:

Acórdão nº 1251/2022: "É imperativa a apresentação de certidões válidas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo causa de inabilitação a apresentação de documentos vencidos".

TJRJ:

Decisões reiteradas do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro sustentam a necessidade de certidões atualizadas para a participação em processos licitatórios, conforme os ditames da legislação vigente.

A exigência de atestado de capacidade técnica nos editais de licitação serve para assegurar que a empresa licitante possui experiência e aptidão necessárias para a execução do objeto da licitação. Essa exigência é uma forma de comprovar que a empresa tem condições técnicas, operacionais e, principalmente, financeiras para realizar o serviço ou fornecer o produto conforme especificado no edital. Por este motivo, determina o item 10.8, III do Edital:

***“10.8, III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

***a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.”***

Então, o Edital ao exigir que as empresas demonstrem sua capacidade técnica, faz com que a administração pública busque minimizar os riscos de falhas na execução do contrato, atrasos ou necessidade de refazimento do trabalho.

Neste sentido, para comprovar que uma empresa possui qualificação e competência de executar àquele contrato, ela informa por meio do “Atestado de Capacidade Técnica” que teve uma experiência proporcional e similar ao objeto licitado, devendo comprovar conforme determina o referido Edital.

Ocorre que, a empresa Recorrida não anexou comprovação de capacidade técnica nos moldes legais e conforme as respectivas Cláusulas Editalícias, o que claramente deixa de comprovar sua qualificação para execução do contrato.

O referido atestado apresentado pela recorrida (que segue novamente Anexo), demonstra vício de especificidade que deixa duvidosa sua aptidão, sendo estes:

- a) não informou o prazo de execução do serviço, isto é, a empresa poderia ter fornecido apenas 01 (uma) vez, em um dia, e estaria, neste momento, se arriscando em um contrato de fornecimento de 01 (um) ano, colocando em risco a administração pública e o consumidor final (ferindo assim o Item 26.1 do Edital);
- b) o atestado não é compatível quantitativamente e qualitativamente com o objeto da presente licitação, uma vez que não informa o que foi e a quantidade fornecida, isto é, se a empresa recorrida forneceu cestas básicas para a Prefeitura da Cidade de Cabo Frio e lhe forneceu o atestado, sendo este um alimento que não necessita de armazenagem e transporte específico, e agora está se arriscando no fornecimento de carnes e aves, que necessitam de armazenagem e transporte refrigerado, esta empresa NÃO POSSUI APTDÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para execução do contrato objeto deste recurso e fere novamente o Edital em seu Item 10.8, III;

Neste caminho preceitua a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) em Art. 30, §1º, inciso I:

*"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...] comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação [...]".*  
(grifos nossos)

Complementado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) em seu Art. 67:

*"A qualificação técnica exigida dos licitantes deve ser limitada ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações e compatível com a dimensão e a complexidade do objeto da licitação, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% do valor ou da quantidade do objeto da licitação". (grifos nossos)*

Novamente, a forma encontrada pela administração pública de diminuir o risco de inadimplência, validade documental ou análise técnica ao longo da execução do contrato, a qual é realizado através da avaliação dos documentos comprobatórios de uma boa qualificação fiscal, social e trabalhista seguida de uma averiguação na qualificação técnica, isto é, comprovando sua aptidão para o fornecimento de itens por meio da apresentação de certidões ou atestados compatível com o objeto licitado, que conseqüentemente, terá uma maior probabilidade de cumprir integralmente o contrato, sem uma defasagem na qualidade da entrega, atrasos, etc.

Presume-se ainda, com fundamento legal, que se um atestado de capacidade técnica de fornecimento de complexidade maior do que o licitado, então esse poderá ser aceito, uma vez que preenche as razões expressas na lei de "obrigações compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto da licitação", e o princípio da razoabilidade, o que neste momento não ocorre, uma vez que a Recorrida, apresentou atestado de fornecimento de cesta básica e não alimento de complexidade superior.

Em suma, ainda que não esteja expresso no Edital uma quantidade e especificação mínima a ser apresentada no atestado, a Lei deixa claro que estes pontos são indispensáveis para assegurar o estrito cumprimento do contrato.

## **DO PEDIDO**

Ante o exposto, a Recorrente requer à esta Ilma. Comissão de Licitação que seja analisado o presente recurso levando em consideração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, RAZOABILIDADE, e eficiência, para posteriormente proceder com a **INABILITAÇÃO** da empresa recorrida **ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** por não atender aos requisitos técnicos e editalícios, comprometendo também sua regularidade fiscal.

Certos de que esta Comissão de Licitação primará pela observância dos princípios legais, pela garantia da lisura do processo licitatório e pelo entendimento unânime dos demais órgãos fiscalizadores, utilizados no presente recurso como referência, aguardamos deferimento do presente recurso.

Termos em que,

Pede deferimento.

Duque de Caxias/ RJ, 22 de agosto de 2024.

---

Patrick Lopes da Costa

Gerente de Licitação

CPF: 145.471.597-93



P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz: **RUST RIO BR COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA**, na forma abaixo.-

LIVRO: 5134

FOLHAS: 055

ATO: 042

DATA: 20.06.2024

S A I B A M todos quantos esta virem que aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, em Cartório do 2º Ofício de Notas, sito a Estrada dos Bandeirantes numero 209, Taquara, nesta cidade, perante mim, Natália Medeiros da Cruz, matrícula 94-15970, compareceu como outorgante: **RUST RIO BR COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.492.115/0001-81, com sede estabelecida à Rua Eustáquio Azevedo, SN, QD 07 – LT 18, Parte – Chácara Arcampo – Duque de Caxias – Rio de Janeiro/RJ CEP: 25.251-600, devidamente registrada na Junta Comercia do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.1273020-4, neste ato representada por seu sócio administrador **LUCAS CORREIA HANDAN SAÚDE**, brasileiro, solteiro, maior, natural do Rio de Janeiro, nascido aos 30.12.1996, filho de Woston Handan Saúde e Rosilane Alves Correia, economista, portador da carteira nacional de habilitação de número 06422631785 expedida em 04.11.2022 pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o número 127.233.597-60, residente e domiciliado à Avenida Lúcio Costa, 4.600, Bloco 05, Apartamento 1.202, Barra da Tijuca, nesta cidade. A presente identificada como sendo a própria pelo documento de identidade exibido, bem assim de que desta será enviada nota ao 6º Oficio do Registro de Distribuição desta Comarca. E, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento de procuração, nomeia como procurador – **PATRICK LOPES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, natural do Rio de Janeiro, nascido aos 29.09.1993, filho de José Eufrasio da Costa Filho e Ana Paula da Cunha Lopes, gerente de licitações, portador da carteira nacional de habilitação de número 05743200372 expedida aos 18.09.2023 pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o número 145.471.597-93, residente e domiciliado à Rua Jose Bonifácio 324, casa 11,



Todos os Santos, nesta cidade. A quem confere poderes para agir no ESTADO DO RIO DE JANEIRO para representar a Outorgante perante todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta, autárquica, sociedade de economia mista, empresas privadas; participar de licitações junto a órgãos públicos, inclusive na modalidade pregão (presencial e eletrônico), podendo para tanto, acordar, renunciar, discordar, transigir, formular ofertas e lances de preços em nome da Outorgante, assinar ata de reunião, assinar carta de credenciamento, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, desistir de prazo recursal, prestar esclarecimentos durante a sessão, retirar documentos nos processos a ela referente; assinar recursos administrativos, assinar cotações diretas para licitações e dispensas; fazer cadastramento nos portais de compras, em especial no Licitações-E, do Banco do Brasil de número 001, podendo assinar o Termo de Adesão em nome da Outorgante, constituir mandatário, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, vedado o substabelecimento. ASSIM o disseram e me pediram lavrasse este público instrumento que lhes tendo lido e achado conforme outorgam dispensando a presença e assinatura de testemunhas conforme Art. 240 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça. Consulta de número OWIQ-03077215, conforme Provimento 36/2015 da CGJ/RJ. Certifico que os emolumentos são isentos pelo Tabelião, sendo devido somente os encargos de R\$ 26,66 (20% da Lei 3217/99); R\$ 6,66 lei 4.664/05; R\$ 6,67 (ISSQN); R\$ 6,66 lei complementar 111/06; R\$ 39,81 distribuição; R\$ 5,33 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 2,66 Lei 6.370; Selo: R\$ 2,48. Eu, (A.A.) Natália Medeiros da Cruz, matrícula 94-15970, lavrei, li e encerro este ato, colhendo a assinatura. (A.A.) LUCAS CORREIA HANDAN SAÚDE.

Eu, Tabelião Substituto Subcrevo e Assino.

Assinado digitalmente por:  
NATALIA MEDEIROS DA CRUZ  
CPF: 113.701.357-50  
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4  
Data: 20/06/2024 13:45:29 -03:00



Esse documento foi assinado por NATALIA MEDEIROS DA CRUZ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código RN5FZ-FM4F3-CE8E3-8K2KG





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RN5FZ-FM4F3-CE8E3-8K2KG

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ NATALIA MEDEIROS DA CRUZ (CPF 113.701.357-50) em 20/06/2024 13:45

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/RN5FZ-FM4F3-CE8E3-8K2KG>





**Secretaria de Estado de Fazenda**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

**CNPJ/CPF**

27.113.285/0002-04

**Inscrição Estadual**

11.382.150

**Data da concessão da inscrição**

09/03/2019

**Nome empresarial**

ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

**Título do estabelecimento**

**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

**Tipo de unidade principal**

Unidade Operacional

**Regime de apuração**

Simple nacional - Não Optante Simei

**Situação do Sublimite do Simples Nacional**

ICMS no Simples Nacional

**Endereço do estabelecimento**

RUA ARNALDO SANTOS, 75 ANDAR:1 ;ANEXO:B  
CENTRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ 28.941-162

**Situação cadastral**

Habilitada

**Data da situação cadastral**

17/01/2024

**Atividades econômicas (CNAE)**

**Principal**

46.39-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

**Secundárias**

18.22-9/01 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO

43.30-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

45.30-7/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

46.42-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA

46.43-5/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS

46.49-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

46.49-4/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES

46.49-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

46.49-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

46.52-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

46.63-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS

46.65-6/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS

46.71-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS

46.72-9/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

46.73-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

46.79-6/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS

46.79-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL



**Secretaria de Estado de Fazenda**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

46.89-3/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
47.21-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA  
81.21-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS  
81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**Unidade de cadastro**

AFR 07.01 - Lagos

**Tipo da Inscrição**

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

**Observação**

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2024. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.113.285/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/03/2019
NOME EMPRESARIAL ROYALE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ARNALDO SANTOS	NUMERO 75	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANEXO B	
CEP 28.941-162	BARRODISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO PEDRO DA ALDEIA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROYALE.COMERCIO@GMAIL.COM		TELEFONE (22) 8854-6414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2024 às 13:28:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

28.909.604/0001-74

Secretaria Municipal de Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Inscrição: 7716361

Número Nº: 67339 / 2024  
Validade: 28/07/2024  
Processo:  
Emitente da Certidão:

### Dados da Empresa :

Nome **ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
Endereço **RUA ARNALDO SANTOS**  
Complemento **ANDAR:1 ;ANEXO:B, Nº 75**  
CEP **28941162**  
Bairro **CENTRO**  
Cidade **São Pedro da Aldeia**  
Estado **RJ**  
CPF/CNPJ **27.113.285/0002-04**  
Ramo de Atividade **Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**

A Fazenda Pública do Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, com base nos art. 606 ao 626, Capítulo XVIII, da Lei Complementar nº 104/2013 - Código Tributário Municipal, CERTIFICA para os devidos fins de direito que, verificando os assentamentos existentes nesta repartição, a empresa acima mencionada não possui débitos com os cofres municipais até a presente data.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados

1617

1892

A presente é a expressão da verdade.

### OBSERVAÇÕES:

- EMITIDO PELA WEB -



Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: **EA97F76F08**

<https://e-gov.pmspa.rj.gov.br/>



São Pedro da Aldeia, 29 de maio de 2024.



**PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO Nº 14364/2020**  
**CONTRATO Nº 028/2020**  
**EMPRESA : ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
**CNPJ Nº 27.113.285/0002-04**  
**OBJETO: CESTAS BASICAS**  
**VALOR: R\$ 498.293,46**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa: "ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA", com sede na R. ARNALDO SANTOS, Nº 75, 1º ANDAR, SÃO PEDRO DA ALDEIA, CENTRO, RJ - CEP:28940-162 inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.113.285/0002-04, com vistas ao fornecimento conforme apresentado abaixo:

QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO de CADA CESTA BÁSICA
6579	UND	<b>CESTA BÁSICA CONTENDO: 01 PCT DE PAPEL HIGIÊNICO (04 UNIDADES); 01 PCT DE MACARRÃO FINO 1KG; 01 PCT DE ARROZ 5KG; 01 PCT DE FEIJÃO 1KG; 01 PCT FUBÁ 1KG; 01 PCT DE AÇÚCAR 1KG; 01 LATA DE SARDINHA; 01 ÓLEO COZINHA 900ML; 01 LT DE LEITE EM PÓ 400GR; 01 PCT SAL 1KG; 01 PCT DE BISCOITO ÁGUA E SAL; 01 PCT FARINHA DE TRIGO 1KG; 01 PCT DE CAFÉ 500GR; 03 SABONETES; 01 CREME DENTAL 90GR - TODOS OS ITENS DEVEM ESTAR COM O PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 2/3 DO PRAZO À VENCER.</b>

não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

  
**GUSTAVO FECHER TEIXEIRA BASTOS**  
**DEPARTAMENTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO - FMAS**  
 Matricula 1005355  
 Resp. Setor Contabilidade - FMAS  
 CRC RJ 090970/0-9 Téc. Contabilidade

**05.679.547/0001/89**  
**FUNDO MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Rua Florisbela Rosa da Penha, 292  
 Braga - Cabo Frio - RJ  
 CEP 28.908-050

**CNPJ 05.679.547/0001-89**  
 Rua Florisbela Roza da Penha, nº 292 – Braga – Cabo Frio – RJ  
 Email: fmascompras@outlook.com

